



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
ARTIGO 28, INCISO II, C/C ARTIGO 17, §2º
LEI Nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Objetivo do Termo de Referência

O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de equipamentos destinados à Secretaria de Saúde, com a finalidade de atender às necessidades de diversos setores da instituição. Os recursos para a aquisição serão provenientes da Emenda Parlamentar do Ministério da Saúde – FNS/FMS, por meio da Proposta nº 14635.944000/1200-02, conforme indicação do parlamentar Helder Salomão. O objetivo é garantir que as demandas da Secretaria de Saúde, incluindo os consultórios, ambulatórios e outros setores, sejam atendidas de forma adequada e eficiente.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PUBLICAÇÃO

2.1. O processo será regido pela Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão eletrônico, disposto no artigo 1º, §1º da mesma Lei, por se tratar da aquisição de equipamento permanente.

2.2. Em conformidade com a legislação vigente, entende-se que a contratação será realizada por pregão eletrônico, quando houver inviabilidade de competição, conforme os artigos 74 a 77 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de pregão, a modalidade indicada para a aquisição de equipamento permanente, conforme o artigo 1º, §1º, da Lei nº 10.520/2002, sendo também regulada pela Lei nº 14.133/2021.

2.3. a Lei nº 14.133/2021. A modalidade ou procedimento escolhido será determinado pela natureza e especificidade do objeto a ser contratado.

2.4. A publicação será realizada em conformidade com o que estabelece a **Lei nº 14.133/2021**, em especial o **artigo 54**, que trata da obrigatoriedade de publicação em caso de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Pregão eletrônico foi escolhido como modalidade de licitação devido à natureza do objeto, que se refere à aquisição de bens, cujas especificações técnicas e requisitos são claramente definidos e objetivos, permitindo a ampla competição entre os fornecedores.

3.2. O pregão eletrônico foi escolhido devido à natureza do objeto, que trata de bens ou serviços comuns, cuja descrição técnica e requisitos são claros e objetivos.

3.3. A opção pelo pregão eletrônico é fundamentada na busca pela agilidade, transparência e eficiência do processo, permitindo a participação de fornecedores de forma ampla e democrática, por meio de plataforma digital. Essa modalidade é indicada para garantir uma disputa pública aberta, em que o critério de julgamento será o menor preço, desde que atendidas as condições do edital, conforme preconiza o § 3º do artigo 56 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Além disso, o pregão eletrônico é uma alternativa eficiente e econômica, pois reduz custos com deslocamentos, permite a ampla concorrência e assegura a igualdade de condições entre os licitantes.

3.5. A publicidade e o caráter eletrônico do pregão também garantem maior controle e acompanhamento por qualquer interessado, promovendo a transparência no processo.

3.6. Portanto, o pregão eletrônico é o procedimento adequado para a contratação de bens ou serviços comuns, em conformidade com a legislação vigente, visando a otimização dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.7. A aquisição desses materiais contribui, ainda, para a otimização dos recursos da saúde pública, melhorando a qualidade dos serviços prestados de forma continuada e permanente.

3.8. Essa continuidade nos serviços assegura o atendimento ininterrupto à população, promovendo a satisfação e o bem-estar dos usuários. Tal contratação é realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, garantindo a legalidade, eficiência e o uso responsável dos recursos públicos para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exigências de Documentação Técnica para Equipamentos Médicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

4.2. A contratação de equipamentos médicos deverá observar a conformidade com as regulamentações pertinentes, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação técnica:

1. **Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária):** Comprovante de que o equipamento médico está devidamente registrado e autorizado para comercialização no Brasil, conforme exigido pela legislação vigente.
2. **Certificação ISO 13485:** Documento que comprove a certificação do fornecedor de acordo com a norma internacional ISO 13485, referente ao Sistema de Gestão da Qualidade para dispositivos médicos.
3. **Certificado de Conformidade com o INMETRO:** Para os equipamentos que necessitem de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), deve ser apresentado o respectivo certificado de conformidade, assegurando que o produto atende aos requisitos técnicos e de segurança exigidos.
4. **Laudo de Ensaios e Testes de Qualidade:** Caso aplicável, o fornecedor deverá fornecer laudos técnicos que atestem a qualidade, funcionalidade e segurança do equipamento, realizados em laboratórios acreditados, de acordo com as normas nacionais ou internacionais pertinentes.
5. **Declaração de Garantia e Assistência Técnica:** Documento que comprove a garantia mínima do equipamento de 12 (doze) meses, conforme as condições especificadas no contrato.
6. **Ficha Técnica e Manual do Equipamento:** Apresentação da ficha técnica detalhada do equipamento, com todas as especificações de funcionamento, manutenção, cuidados e instruções para operação, de modo a garantir o adequado uso e segurança do produto.
7. **Certificado de Origem e Conformidade com Normas Internacionais:** Caso o equipamento seja importado, deve ser apresentada documentação que comprove a conformidade com as normas internacionais e a origem do produto, garantindo que este atenda aos requisitos exigidos pela legislação brasileira.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a PORTARIA Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com o objetivo de promover de maneira coordenada serviços de saúde e proporcionar à população acesso qualificado e oportuno, com prioridade no atendimento aos pacientes, a Gestão tem reconhecido a necessidade urgente de aperfeiçoar as áreas envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

5.2. Compreendendo essa demanda, tem-se trabalhado incessantemente na busca por soluções inovadoras que qualifiquem os serviços executados pela Secretaria de Saúde, visando à reestruturação da organização e da complexidade das ações. Por meio da coordenação eficiente das políticas e atividades, busca-se garantir a implementação de medidas necessárias para a promoção, prevenção, recuperação/reabilitação e manutenção do bem-estar da população, sempre em conformidade com os preceitos legais da administração pública.

5.3. Dessa forma, assegura-se a prestação de uma assistência humanizada e de alta qualidade, além de garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados, com a aquisição de equipamentos adequados, que favoreçam um atendimento seguro, confortável e eficiente aos usuários do sistema público de saúde.

5.4. A contratação dos equipamentos médicos elencados é de extrema relevância para assegurar o pleno funcionamento das Unidades de Saúde e

Pronto Atendimento, sendo imprescindível para a continuidade e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

5.5. Destacamos que a aquisição desses equipamentos está diretamente vinculada à Emenda Parlamentar destinada à área de assistência à saúde, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde – FNS/FMS, por meio da Proposta nº 14.635.944.000/1200-02.

5.6. Essa emenda constitui-se em um instrumento fundamental para viabilizar a execução da ação, possibilitando a concretização da compra dos equipamentos necessários à manutenção e ao fortalecimento da infraestrutura de saúde do município.

5.7. A estimativa dos quantitativos dos equipamentos foi elaborada com base nas especificações contidas na proposta da Emenda Parlamentar, voltada para a melhoria da infraestrutura da saúde pública, garantindo adequação às necessidades locais.

5.8. A Emenda Parlamentar já contempla, de maneira detalhada o objeto, a descrição dos itens a serem adquiridos, fornecendo uma visão abrangente dos recursos e equipamentos que serão alocados para o aprimoramento dos setores de saúde, com vistas à eficiência no atendimento à população.

5.9. A realização do processo licitatório se faz imprescindível para assegurar a transparência, a competitividade e a legalidade no processo de aquisição dos materiais, bem como para garantir as melhores condições de preço e qualidade, respeitando as disposições estabelecidas pela legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
SECRETARIA DE SAÚDE

5.10. A padronização e acessibilidade dos materiais a serem adquiridos asseguram que a contratação atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da rede pública de saúde, conforme preconiza o artigo 6º, inciso XIV da **Lei nº 14.133/2021**, promovendo a excelência nos serviços prestados à população.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. A tabela contendo o detalhamento dos equipamentos encontra-se anexa a este Termo de Referência.

II. A entrega dos equipamentos será realizada de forma centralizada, conforme as necessidades e especificações definidas no contrato, após a emissão da Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias úteis.

III. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega acordados, garantindo que os equipamentos atendam às condições de qualidade e especificações exigidas.

IV. Os objetos previstos neste Instrumento deverão ser entregues no anexo do Pronto Socorro, situado na Rua Martins Pescador, nº 33, Bairro Ericina, Município de Ibiracu/ES, CEP 29.670-000, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.

V. Todos os encargos relacionados à contratação de funcionários, manutenção dos veículos, abastecimento e quaisquer outras despesas operacionais necessárias para a execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

VI. O Município de Ibiracu não arcará com nenhum custo adicional além do valor acordado para a aquisição dos objetos.

VII. A contratada deve garantir a boa execução do serviço, sem gerar qualquer ônus ao Município, seja para despesas com pessoal, transporte ou quaisquer outras despesas relacionadas.

VIII. Caso algum objeto entregue esteja em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência ou com a proposta da contratada, o serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, pela Administração Municipal.

IX. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, para corrigir qualquer irregularidade, arcando com todas as despesas necessárias para a correção, incluindo substituição dos equipamentos ou reparos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

X. A rejeição do equipamento não prejudica a aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

XI. A contratada será integralmente responsável por qualquer dano causado a terceiros durante a execução do objeto, seja em relação aos equipamentos médicos entregues ou ao processo logístico de entrega.

XII. A contratada deverá responder por todos os danos materiais, físicos ou de qualquer outra natureza, que possam ser causados durante o cumprimento do contrato.

XIII. O Município de Ibiracú não se responsabilizará por qualquer prejuízo ou dano causado pela execução do serviço ou pela entrega dos equipamentos.

XIV. A execução dos serviços será acompanhada de perto pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará inspeções periódicas para garantir que os equipamentos médicos estejam em conformidade com as especificações acordadas.

XV. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos, a contratada deverá tomar as medidas corretivas de forma imediata, sem que isso gere custos adicionais para o Município.

7. DA PESQUISA DE PREÇO, ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. A estimativa do valor da contratação e condição indispensável para que os fornecedores possam fazer suas propostas em cima do preço máximo a ser pago pela Administração Pública, e deve vir acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, segundo o disposto no artigo 6.º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Os valores relativos à aquisição dos equipamentos estão devidamente estipulados na proposta da Emenda Parlamentar nº 14635944000122002, conforme disposto nos documentos oficiais que a acompanham.

7.3. Esses valores foram previamente definidos e aprovados, sendo parte integrante do planejamento orçamentário estabelecido pelo Ministério da Saúde, e servirão como base para a execução do processo de compra, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na emenda e nas normativas

7.4. Preço Estimado para a contratação – comprovação da vantajosidade. Para fins de aferição do preço, necessária pesquisa para comprovar a vantajosidade, pois, o pretenso fornecedor é exclusivo, não existindo a viabilidade de competição.

7.5. Quando na modalidade pregão ou concorrência, a pesquisa de preços para estimar o valor deverá ser escolhida dentre as opções previstas no **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**, devendo, para tanto, ser indicada a metodologia utilizada, que deverá estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
SECRETARIA DE SAÚDE

em conformidade com a proposta já definida pelo Ministério da Saúde, e devidamente descrita.

7.6. Não obstante, a metodologia utilizada para fins de composição do valor referencial a ser contratado pela Administração no referido processo seguiu a seguinte forma: a cotação de preços foi realizada com base na proposta da Emenda Parlamentar nº 14635944000122002, sendo considerado o valor previamente estipulado no documento oficial.

7.7. A pesquisa de preços (tabela anexo ao Termo de Referência), foi realizada por meio de consultas a fornecedores, conforme os critérios estabelecidos para garantir a aquisição.

8. JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

8.1. Em conformidade com o disposto no artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública decidiu que o objeto da licitação, consistente na aquisição de equipamentos, não será parcelado.

8.2. A decisão pela não divisão do objeto se baseia na necessidade de garantir a integração e a continuidade do fornecimento, de modo a assegurar o atendimento pleno das especificações técnicas e operacionais do contrato.

8.3. Além disso, entende-se que o parcelamento poderá comprometer a eficiência do processo e prejudicar a execução do objeto de forma eficiente.

8.4. Assim, a entrega será realizada de forma única e integral, visando otimizar a execução e o cumprimento das necessidades da Secretaria de Saúde.

9. FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. prazo de execução para entrega dos objetos, materiais para equipar os ambulatórios e consultórios é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento.

9.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada de forma única e integral, no endereço Rua Martins Pescador, nº 33, Bairro Ericina, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670.000, de segunda a sexta-feira, no anexo ao Pronto Atendimento, durante o horário das 08:00 às 15:00, em dias úteis.

10. O RECURSO PARA A CONTRATAÇÃO É PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR.

Banco: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A**

Agência: **0690**

Conta: **624.014-5**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato administrativo, uma vez devidamente celebrado entre as partes, terá vigência a partir da data de sua assinatura, sua eficácia será considerada a partir da data de sua publicação, conforme o disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A publicação será realizada com a devida observância ao princípio da publicidade, sendo divulgada no Portal da Transparência, conforme exigido pela legislação.

11.3. A publicação do aviso de licitação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade subsidiária da Administração ou de seus agentes e prepostos, devidamente estabelecidos em contrato;

12.2. O representante da Administração sempre que tomar ciência de alguma inconsistência ou irregularidade relatada pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Contratada.

12.3. Os servidores fiscalizadores, Frances Rainer de Neves de Paulo, matrícula nº. 25.957/2025 e Eliene Zucolotto, matrícula nº. 11.611/2018, designados pela portaria de nº 26.250/2025, com finalidade de acompanhar e verificar a execução dos contratos firmados, garantindo que os serviços e/ou produtos fornecidos atendam às especificações e prazos estabelecidos, conforme as condições previstas no contrato, legislação vigente e normas pertinentes, como disposto no artigo 117 da Lei.

12.4. O representante da Administração, sempre que tomar ciência de alguma inconsistência ou irregularidade relatada pelo fiscal do contrato, deverá abrir procedimento próprio para apuração e adoção das devidas providências.

12.5. Esse procedimento deverá ser conduzido de forma transparente e conforme a legislação vigente, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa à Contratada, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de sua defesa ou esclarecimentos.

12.6. Durante esse período, a Contratada terá a oportunidade de apresentar documentos e justificativas que possam comprovar a regularidade de suas ações ou contestar as acusações. Caso necessário, o procedimento poderá ser prorrogado, de forma fundamentada, por igual período, para garantir a completa elucidação dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

12.7. Após o término do prazo e a devida análise das informações, o representante da Administração deverá tomar as decisões cabíveis, com base nos princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

12.8. Na impossibilidade de serem refeitos/substituídos os serviços/bens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.9. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções, podendo ser rescindido e procedendo a contratação com outra empresa, a fim de dar continuidade e cumprimento ao objeto.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além das destacadas no termo de contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. Realizar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação e fundamentos para não atendimento, devendo informar ainda a data possível de atendimento.

13.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da secretaria de saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

13.6. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante deverá receber e atestar o cumprimento do objeto pela contratada no prazo e condições estabelecidas no presente termo e seus anexos.

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/bens prestados/adquiridos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de fiscalização e liquidação, indicando o cumprimento integral do objeto.

14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/bem executado/adquirido, adotando as providências cabíveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

estabelecendo prazo para acerto e/ou emitir notificação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa.

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato devidamente designado.

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente.

14.6. Exigir que o fornecedor observe rigorosamente todas as obrigações e condições acordadas, conforme os termos estabelecidos em sua proposta.

14.7. Isso inclui a realização de todas as entregas, a execução do fornecimento de produtos dentro dos prazos, qualidades e especificações previamente acordados.

14.8. O fiscal deverá monitorar o cumprimento desses compromissos, assegurando que o fornecedor siga os termos contratados, sem descumprir nenhuma das cláusulas estabelecidas, e que o contrato seja executado conforme as condições acordadas, garantindo a qualidade e o interesse público

14.9. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre as especificações técnicas ou outros aspectos deste Termo de Referência poderão ser encaminhados à Sra. Teresinha Bozzi, Gerente do Fundo Municipal de Saúde, através dos seguintes meios de contato: telefone (27) 99616-9811 / ou e-mail (almoxarifado. saude@ibiracu.es.gov.br).

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir de forma rigorosa todas as condições estabelecidas para a execução do objeto contratual, estando sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, caso haja descumprimento de suas obrigações.

15.2. Para a aplicação das penalidades descritas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá incorrer em alguma das infrações especificadas no artigo 155 do mesmo diploma legal, caracterizando o inadimplemento das cláusulas contratuais.

15.3. Na ocorrência das infrações previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, que envolvem penalidades mais severas, a Administração Pública terá a obrigação de instaurar um processo de responsabilização, conforme o disposto no artigo 158 da mesma lei, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. Da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA terá direito a interpor recurso, conforme estabelecido no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os prazos e procedimentos legais para sua manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

15.5. As sanções administrativas serão impostas pela autoridade máxima da Administração Pública, somente após a devida análise das infrações relatadas pelo gestor do contrato e o decurso do prazo para apresentação de defesa pela CONTRATADA, conforme o item 14.3.

15.5. feita de forma formal, seja pessoalmente, seja por correspondência com aviso de recebimento, especificando claramente a conduta considerada irregular, a justificativa para a sanção e o tipo de penalidade que será aplicada, assim como o prazo e as condições para a entrega da defesa.

15.7. O prazo para a CONTRATADA apresentar sua defesa será conforme o disposto no parágrafo único do artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os prazos legais e a devida oportunidade para a manifestação.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, experiência comprovada no fornecimento de equipamentos médicos, com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no ramo, especialmente no fornecimento para instituições de saúde, hospitais, clínicas, ou outros órgãos públicos e privados do setor, conforme a exigência do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a qualificação técnica será exigida conforme as características do objeto da licitação, e a natureza do objeto.

16.2. A experiência mínima de 2 (dois) anos é uma exigência que visa assegurar que a empresa detém a competência técnica necessária para o fornecimento de equipamentos médicos de qualidade, atendendo às necessidades e especificidades do setor de saúde, em conformidade com os parâmetros legais e regulatórios aplicáveis.

16.3. Certificação e conformidade com as normas da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), como a autorização para funcionamento (Alvará de Funcionamento) e certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), se for o caso.

16.4. Cadastro de Fornecedores de Equipamentos para Saúde: A empresa deverá estar cadastrada nos registros específicos para fornecimento de equipamentos médicos, como o Cadastro de Fornecedores de Equipamentos e Produtos para Saúde.

16.5. Capacidade Técnica e Garantia de Produtos: A empresa deverá fornecer garantias técnicas sobre os equipamentos médicos oferecidos, com a inclusão de manuais de instrução, certificados de fabricação, e prazos de validade de produtos como equipamentos de diagnóstico, aparelhos hospitalares, equipamentos cirúrgicos, entre outros se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

16.6. Responsabilidade Técnica: Apresentação de um responsável técnico, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Medicina, ou outro órgão competente, para atestar a conformidade dos equipamentos médicos fornecidos.

Habilitação Jurídica:

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para comprovar sua habilitação jurídica:

- Registro Comercial: Cópia do registro comercial da empresa ou contrato social, com suas alterações, se houver.
- CNPJ: Cópia do CNPJ atualizado, comprovando a regularidade da empresa perante a Receita Federal.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, e Certidão de Regularidade de Tributos Municipais/Estaduais, de acordo com a localidade.
- Certidão de Falência ou Recuperação Judicial: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca onde a empresa está registrada.

Habilitação Técnica:

- Comprovação de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar, por meio de atestados de capacidade técnica, documentos que comprovem o fornecimento de materiais de escritório e equipamentos médicos, de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- Certificados de Qualidade: Quando aplicável, apresentar certificados de qualidade ou conformidade com normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Anvisa para equipamentos médicos.

17. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5.º dia útil do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como os documentos de regularidade fiscal, e de habilitação indicadas no item 16.

17.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado no termo de contrato (ou proposta comercial em caso de compra direta), devendo o contratado indicar o número da conta para efetuar o pagamento e/ou anexar junto a nota o boleto, com data compatível ao estabelecido no item 17.1.

17.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no contrato, deverá ser comunicado AO FISCAL DO CONTRATO, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
SECRETARIA DE SAÚDE

17.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, e o recebimento definitivo será interrompido, desde a irregularidade, voltando a contar a partir da data de apresentação do novo documento devidamente corrigido.

17.5. A administração poderá indicar dedução no pagamento, importâncias que a qualquer título forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, tais como multas e garantias contratuais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1. Em caso de omissão, contradição ou lacuna neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório, prevalecerão as disposições aqui previstas, em conjunto com as condições estabelecidas no termo de contrato administrativo (quando aplicável), sendo sempre observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O termo de contrato administrativo, quando celebrado, deverá incorporar não apenas as informações constantes neste Termo de Referência, mas também as cláusulas previstas nos artigos 89 a 95, com especial atenção aos incisos I a XIX do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a plena conformidade com a legislação aplicável.

18.3. Fica estabelecido que o foro competente para resolver quaisquer dúvidas, irregularidades ou omissões que possam surgir durante a execução contratual, especialmente em caso de judicialização, será o da Comarca do Fórum Desembargador Oscar Farias Santos, situado no endereço Mário Antônio Modenesi, 15 - São Cristóvão, Ibiraçu - ES, 29670-000.

Ibiraçu/ES, 14, março 2025.

TERESINHA PEREIRA BOZZI
Gerente do Fundo Municipal de Saúde
Portaria: 25.953/2025